

[Homologado em 30/3/2021, DODF nº 62, de 5/4/2021, pag. 11.](#)
[Portaria nº 143, de 30/3/2021, DODF nº 62, de 5/4/2021, pag. 11.](#)

PARECER Nº 24/2021-CEDF

Processo SEI/GDF nº 00080-00072557/2017-19

Interessado: **Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal**

Aprova a atualização textual proposta para as Diretrizes Operacionais da Educação de Jovens e Adultos da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, aprovadas pela Portaria nº 481/SEEDF, de 20 dezembro de 2019, com fulcro no Parecer nº 274/2019-CEDF.

I - HISTÓRICO - O presente processo, autuado em 29 de dezembro de 2017, de interesse da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, com sede no SBN, Quadra 2, Bloco C, Edifício Phenícia, Brasília - Distrito Federal, trata do pleito de aprovação das Diretrizes Operacionais da Educação de Jovens e Adultos da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, reformuladas nos termos dispostos no artigo 204 da Resolução nº 2/2020-CEDF.

As Diretrizes Operacionais da Educação de Jovens e Adultos da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, ora reformuladas, restaram aprovadas pela Portaria nº 481/SEEDF, de 20 dezembro de 2019, com fulcro no Parecer nº 274/2019-CEDF.

O documento em referência retorna a este Conselho de Educação com vistas à atualização do texto aprovado, dada a necessidade de ajustes pontuais propostos, após revisão textual, constante na análise técnica do setor responsável.

II - ANÁLISE - O processo foi instruído e analisado pela equipe técnico-pedagógica do Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF, sob a égide e de acordo com o que determina a Resolução nº 1/2018-CEDF, revogada durante a análise e instrução do processo, e a Resolução nº 2/2020-CEDF, em vigência.

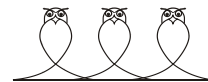
As alterações propostas não trouxeram mudanças que comprometam o documento originalmente aprovado pelo Parecer nº 274/2019-CEDF, mas tão somente, ajustes pontuais no texto e nos quadros resumos das matrizes curriculares, bem como atendem os termos do artigo 204, da Resolução nº 2/2020-CEDF.

A versão atualizada das Diretrizes Operacionais da Educação de Jovens e Adultos da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal contém as alterações propostas, conforme análise técnica realizada pela equipe técnica do setor responsável na SEEDF, resumidas a seguir:

- Alteração no quadro de “**1º Semestre** (100 dias letivos)” para “**Semestre letivo** (100 dias)”, tendo em vista que “a oferta da EJA é semestral, entende-se que na Organização Tradicional, ambos os semestres (1º e 2º) possuem 100 dias letivos”.
- Complementação textual: “Trata-se de uma organização pedagógica em que o semestre é dividido em dois períodos de **50 dias** [...]” para “Trata-se de uma organização pedagógica em que o semestre é dividido em dois períodos de **50 dias letivos** [...]”, com a justificativa de “Adequação do termo ‘dias letivos’ como consta nos documentos normativos da Rede de Ensino do DF.”



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



- Alteração no quadro que consta o número de aulas semanais para o 2º e 3º segmentos, tendo em vista que “O quadro apresentado originalmente contém o quantitativo de aulas semanais dos respectivos componentes curriculares e não a carga horária como informado, que é o correto” e ainda que “No 3º segmento da EJA o componente curricular denomina-se Projetos/Programas/ Educação Profissional Integrada”.

- Alteração textual:

Em caso de interrupção escolar por motivos diversos, o estudante terá melhor aproveitamento, haja vista a possibilidade de cumprir com toda a carga horária dos componentes curriculares de cada bloco em um prazo de 50 dias letivos (exceto Língua Portuguesa, Matemática e Educação Física no 2º segmento; e, Língua Portuguesa, Educação Física, Matemática no 3º segmento).

para

Em caso de interrupção escolar por motivos diversos, o estudante terá melhor aproveitamento, haja vista a possibilidade de cumprir com toda a carga horária dos componentes curriculares de cada bloco em um prazo de 50 dias letivos (exceto Língua Portuguesa, Matemática, Educação Física e Projetos/Programas no 2º segmento; e, Língua Portuguesa, Educação Física, Matemática e **Projetos/Programas/Educação Profissional Integrada** no 3º segmento).

com a justificativa de que

Na Organização Alternativa: Língua Portuguesa, Matemática, Educação Física e Projetos/Programas no 2º segmento; e, Língua Portuguesa, Educação Física, Matemática e Projetos/Programas/Educação Profissional Integrada no 3º segmento, fazem parte dos dois blocos (Bloco 1 e Bloco 2).

- Substituição no texto: “[...] realizar avaliação da implantação dessa organização com a comunidade escolar **ao final do segundo semestre de adesão**, [...]” para “... realizar avaliação da implantação dessa organização com a comunidade escolar **ao final de cada semestre letivo**, [...]” com a justificativa: “Com a finalidade de aperfeiçoar e realizar os ajustes necessários, a Unidade Escolar deverá avaliar continuamente o processo de organização alternativa”.
- Alteração no texto:

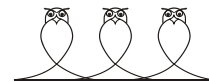
A EJA Interventiva poderá ser ofertada em 5 horas diárias distribuídas em **5 horas diárias distribuídas em 6 módulos-aulas**. Essa hora acrescentada visa atender à formação do estudante na perspectiva do mundo do trabalho, conforme matriz curricular específica para o 1º e o 2º segmentos (Anexos IV e V).

para

As turmas de EJA Interventiva poderão ser ofertadas **em 4 horas distribuídas em 5 módulos-aulas ou 5 horas diárias distribuídas em 6 módulos-aulas**. Essa hora acrescentada visa atender à formação do estudante na perspectiva do mundo do trabalho, conforme matriz curricular específica para o 1º e o 2º segmentos (Anexos IV e V).

Para oferta de EJA Interventiva 5 horas distribuídas em 6 módulos-aulas, a Unidade Escolar deve fazer adesão à essa forma de oferta, utilizando formulário adequado (Anexo – XVI), com antecedência mínima de 60 dias do início do semestre.

com a justificativa de



Esclarecer e diferenciar as duas formas de oferta da EJA interventiva e estabelecer prazo para adesão à oferta de EJA Interventiva 5 horas distribuídas em 6 módulos-aulas, objetivando melhor organização interna.

- Complementação Textual:

O Atendimento Educacional Especializado (AEE) é caracterizado por atividades desenvolvidas em salas de recursos, Serviço de Orientação para o Trabalho (SOT), dentre outros; sendo direito de todos os estudantes matriculados na Rede Pública de Ensino do DF.

para

O Atendimento Educacional Especializado (AEE) é caracterizado por atividades desenvolvidas em salas de recursos, Serviço de Orientação para o Trabalho (SOT), dentre outros; sendo direito de todos os estudantes **com deficiência e/ou deficiência e/ou transtorno** matriculados na Rede Pública de Ensino do DF.

com a justificativa: “O AEE é um direito de todos os estudantes com deficiência e/ou transtorno e não de todos os estudantes.”

- Substituição no texto “...EaD, **já que será** disponibilizada versão impressa do material ao estudante.” para “...EaD, **já que poderá ser** disponibilizada versão impressa do material ao estudante” e justificativa “Para estudantes que não possuem acesso aos meios digitais, a utilização de material impresso é uma possibilidade de contato com o material didático”.

- Alteração no texto:

Destaca-se que, de acordo com a legislação vigente, o segundo momento avaliativo é obrigatório, presencial e destinado à realização da **avaliação final da prova de recuperação de cada componente curricular**, que acontecem com data previamente estabelecida pela unidade escolar.

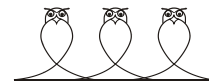
para

Destaca-se que, de acordo com a legislação vigente, o segundo momento avaliativo é obrigatório, presencial e destinado à realização da **avaliação final de cada componente curricular**, que acontecem com data previamente estabelecida pela unidade escolar.

com a justificativa de que

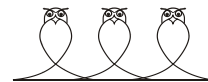
O texto sugerido suprime a parte “da prova de recuperação”, pois a mesma é realizada em uma terceiro momento após a avaliação final. O segundo momento avaliativo é presencial em atendimento às disposições legais, conforme exposto no 1º parágrafo da página 49.

- Complementação textual: “O instrumento de avaliação utilizado é a prova impressa, [...]” para “O instrumento utilizado **no segundo momento** de avaliação é a prova impressa, [...]” e justificativa: “É importante salientar que a prova impressa é utilizada apenas no segundo momento avaliativo. No primeiro momento avaliativo as atividades são realizadas no AVA”.
- Alteração no texto “Sugerem-se, para as especificações do sistema avaliativo as seguintes orientações.” para “Sugerem-se, para as especificações **para o primeiro**



momento avaliativo, a ser realizado no AVA, as seguintes orientações.” e justificativa: “As orientações especificadas nos itens relacionam-se com o primeiro momento avaliativo. Nesse sentido, sugere-se alteração para melhor compreensão e entendimento

- Alteração no texto: “As matrizes curriculares **são referentes ao Centro de Educação de Jovens e Adultos e Educação Profissional a Distância de Brasília e podem servir de exemplo.**” para “As matrizes curriculares **apresentadas nos Anexos VI e VII devem ser adotadas para a oferta de EJA-EaD.**” e justificativa: “Podemos observar que as matrizes curriculares [...] não especificam a Unidade Escolar. Portanto, unidades escolares que futuramente tenham interesse em ofertar EJA - EaD, deverão utilizá-las como proposta para a construção de seu PP”.
- Alteração no quadro resumo da matriz curricular - Anexo I, observações 7 e 8: tendo em vista que:
 - Observação 7: O texto refere-se ao curso e não ao componente curricular.
 - Observação 8: A utilização de 5 (cinco) módulos-aulas de Projetos/Programas de forma indireta/não presencial para integração com a Educação Profissional, fere os pressupostos de integração curricular expostos na página 44. Por esse motivo, retirou-se por completo a observação.
- Alteração no quadro-resumo da matriz curricular - Anexo II, observações 7 e 8: tendo em vista que
 - Observação 7: O texto refere-se ao curso e não ao componente curricular.
 - Observação 8: A utilização de 5 (cinco) módulos-aulas de Projetos/Programas de forma indireta/não presencial para integração com a Educação Profissional, fere os pressupostos de integração curricular expostos na página 44. Por esse motivo, retirou-se por completo a observação.
- Alteração no quadro-resumo da matriz curricular - Anexo III, observações 6, 7 e 8: tendo em vista que:
 - Observação 6: correção da terminologia do componente curricular: Projetos/Programas/Educação Profissional Integrada.
 - Observação 7: quando a instituição educacional optar por integrar a oferta da Educação de Jovens e Adultos à Educação Profissional, a integração ocorrerá por meio de Cursos FICs.
 - Observação 8: a utilização de 5 (cinco) módulos-aulas de Projetos/Programas de forma indireta/não presencial para integração com a Educação Profissional, fere os pressupostos de integração curricular expostos na página 44. Por esse motivo, sugere-se a retirada por completo da observação.
 - Foi inserida a observação 9 com o objetivo de destacar o protagonismo do estudante.
- Alteração no quadro-resumo da matriz curricular - Anexo IV, observação 7: tendo em vista que “Observação 7: O texto refere-se ao curso e não ao componente curricular”.
- Alteração no quadro-resumo da matriz curricular - Anexo V, observação 7: tendo em vista que “Observação 7: O texto refere-se ao curso e não ao componente curricular”.



- Alteração no quadro-resumo da matriz curricular - Anexo VI, carga horária, observações 3, 4 e 5, tendo em vista que:
 - Carga Horária: correções das cargas horárias das 6^a, 7^a e 8^a etapas, acompanhando a mesma distribuição da 5^a etapa.
 - Observação 3: quando a instituição educacional optar por integrar a oferta da Educação de Jovens e Adultos à Educação Profissional, a integração ocorrerá por meio de Cursos FICs.
 - Observações 4 e 5: trata-se da matriz curricular da EJA - EaD e as observações 4 e 5 fazem referência à forma indireta/não presencial. Como toda a oferta é a Distância, sugere-se a retirada das observações.

- Alteração no quadro-resumo da matriz curricular - Anexo VII, observações 3, 4, 5 e 6, tendo em vista que:
 - Observação 3: adequação da terminologia do componente curricular para Projetos/Programas /Educação Profissional Integrada.
 - Observação 4: Quando a instituição educacional optar por integrar a oferta da Educação de Jovens e Adultos à Educação Profissional, a integração ocorrerá por meio de Cursos FICs.
 - Observações 5 e 6: trata-se da matriz curricular da EJA - EaD e as observações 4 e 5 fazem referência à forma indireta/não presencial. Como toda a oferta é não presencial, sugere-se a retirada das observações.

Resumidamente, as alterações propostas são pontuais, não alterando o mérito do aprovado por este Conselho de Educação no Parecer nº 274/2019-CEDF, homologado pela Portaria nº 481/2019-SEEDF, e corrigem distorções existentes no texto e seus quadros anexos.

III - CONCLUSÃO - Diante do exposto e tendo em vista os elementos de instrução do processo, o parecer é por aprovar a atualização textual proposta para as Diretrizes Operacionais da Educação de Jovens e Adultos da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, aprovadas pela Portaria nº 481/SEEDF, de 20 dezembro de 2019, com fulcro no Parecer nº 274/2019-CEDF, incluindo os quadros-resumos das matrizes curriculares que constituem os anexos de I a VII deste parecer.

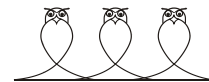
É o parecer.

Sala Virtual do CEDF, Brasília, 23 de março de 2021.

JOSÉ LUIZ VILLAR MELLA
Conselheiro-Relator

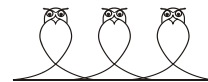
Aprovado na CEB
em 23/3/2021.

WALTER EUSTÁQUIO RIBEIRO
Presidente da Câmara de Educação Básica
do Conselho de Educação do Distrito Federal



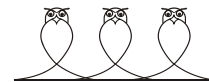
ANEXO I DO PARECER Nº 24/2021-CEDF
Quadro-Resumo da Matriz Curricular da Educação de Jovens e Adultos
1º Segmento Presencial

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL					
Unidade Escolar: xxx					
Educação de Jovens e Adultos - 1º Segmento					
Turno: Matutino e/ou Vespertino e/ou Noturno					
Módulo: 20 semanas - 100 dias letivos Regime: Semestral					
FORMAÇÃO GERAL BÁSICA					
ÁREA DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	1ª Etapa	2ª Etapa	3ª Etapa	4ª Etapa
Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X	X
	Educação Física	X	X	X	X
	Arte	X	X	X	X
Matemática	Matemática	X	X	X	X
Ciências da Natureza	Ciências da Natureza	X	X	X	X
Ciências Humanas	História	X	X	X	X
	Geografia	X	X	X	X
Projetos / Programas	Projetos / Programas	X	X	X	X
	Educação Profissional Integrada	X	X	X	X
TOTAL DE MÓDULOS AULAS SEMANAIS (sem a Educação Profissional)		25	25	25	25
TOTAL DE MÓDULOS AULAS SEMANAIS (com a Educação Profissional)		X	X	X	X
TOTAL DA CARGA HORÁRIA SEMESTRAL (horas, sem a Educação Profissional)		400	400	400	400
TOTAL DA CARGA HORÁRIA SEMESTRAL (horas, com a Educação Profissional)		X	X	X	X
CARGA HORÁRIA DO SEGMENTO (horas, sem a Educação Profissional)		1600			
CARGA HORÁRIA DO SEGMENTO (horas, com a Educação Profissional)		X			
OBSERVAÇÕES:					
1. Cada etapa corresponde a um semestre letivo, que equivale a 100 (cem) dias letivos.					
2. A carga horária diária é de 4 (quatro) horas, convertidas em 5 (cinco) módulos-aulas.					
3. O módulo-aula é de 48 (quarenta e oito) minutos.					
4. O intervalo deverá ser de até 15 (quinze) minutos, excluídos da carga horária diária.					
5. O horário de início e término do período letivo é definido pela unidade escolar.					
6. Os Projetos/Programas oferecidos pela unidade escolar para escolha do estudante correspondem a, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total da carga horária semestral.					
7. No caso da oferta da Educação de Jovens e Adultos Integrada à Educação Profissional, a carga horária do curso será de, no mínimo, 160 (cento e sessenta) horas que correspondem a 10 (dez) módulos-aulas semanais, podendo ser ampliada de acordo com o curso ofertado.					
8. A unidade escolar poderá optar por até 70% (setenta por cento) da carga horária de forma indireta, em conformidade com seu Projeto Político-Pedagógico.					



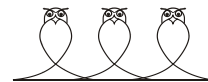
ANEXO II DO PARECER Nº 24/2021-CEDF
Quadro-Resumo da Matriz Curricular da Educação de Jovens e Adultos
2º Segmento Presencial

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL					
Unidade Escolar: xxx					
Educação de Jovens e Adultos - 2º Segmento					
Turno: Matutino e/ou Vespertino e/ou Noturno					
Módulo: 20 semanas - 100 dias letivos Regime: Semestral					
FORMAÇÃO GERAL BÁSICA					
ÁREA DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	5ª Etapa	6ª Etapa	7ª Etapa	8ª Etapa
Linguagens	Língua Portuguesa	4	4	4	4
	Arte	2	2	2	2
	Educação Física	1	1	1	1
	Língua Inglesa	1	1	1	1
Matemática	Matemática	4	4	4	4
Ciências da Natureza	Ciências da Natureza	4	4	4	4
Ciências Humanas	História	2	2	2	2
	Geografia	2	2	2	2
Projetos / Programas	Projetos / Programas	5	5	5	5
	Educação Profissional Integrada	X	X	X	X
TOTAL DE MÓDULOS AULAS SEMANAIS (sem a Educação Profissional)		25	25	25	25
TOTAL DE MÓDULOS AULAS SEMANAIS (com a Educação Profissional)		X	X	X	X
TOTAL DA CARGA HORÁRIA SEMESTRAL (horas, sem a Educação Profissional)		400	400	400	400
TOTAL DA CARGA HORÁRIA SEMESTRAL (horas, com a Educação Profissional)		X	X	X	X
CARGA HORÁRIA DO SEGMENTO (horas, sem a Educação Profissional)		1600			
CARGA HORÁRIA DO SEGMENTO (horas, com a Educação Profissional)		X			
OBSERVAÇÕES:					
1. Cada etapa corresponde a um semestre letivo, que equivale a 100 (cem) dias letivos.					
2. A carga horária diária é de 4 (quatro) horas, convertidas em 5 (cinco) módulos-aulas.					
3. O módulo-aula é de 48 (quarenta e oito) minutos.					
4. O intervalo deverá ser de até 15 (quinze) minutos, excluídos da carga horária diária.					
5. O horário de início e término do período letivo é definido pela unidade escolar					
6. Os Projetos/Programas oferecidos pela unidade escolar para escolha do estudante correspondem a, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total da carga horária semestral.					
7. No caso da oferta da Educação de Jovens e Adultos Integrada à Educação Profissional, a carga horária do curso será de, no mínimo, 160 (cento e sessenta) horas que correspondem a 10 (dez) módulos-aulas semanais, podendo ser ampliada de acordo com o curso ofertado.					
8. A unidade escolar poderá optar por até 70% (setenta por cento) da carga horária de forma indireta, em conformidade com seu Projeto Político-Pedagógico.					



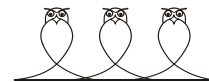
ANEXO III DO PARECER Nº 24/2021-CEDF
Quadro-Resumo da Matriz Curricular da Educação de Jovens e Adultos
3º Segmento Presencial

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL				
Unidade Escolar: xxx				
Educação de Jovens e Adultos - 3º Segmento				
Turno: Matutino e/ou Vespertino e/ou Noturno				
Módulo: 20 semanas - 100 dias letivos Regime: Semestral				
FORMAÇÃO GERAL BÁSICA				
ÁREA DO CONHECIMENTO	COMPONENTE CURRICULAR	ETAPA		
		1ª	2ª	3ª
Linguagens e suas Tecnologias	Língua Portuguesa	4	4	4
	Língua Inglesa	1	1	1
	Arte	1	1	1
	Educação Física	1	1	1
Matemática e suas Tecnologias	Matemática	3	3	3
Ciências da Natureza e suas Tecnologias	Física	2	2	2
	Química	2	2	2
	Biologia	2	2	2
Ciências Humanas e Sociais Aplicadas	História	1	1	1
	Geografia	1	1	1
	Filosofia	1	1	1
	Sociologia	1	1	1
Itinerários Formativos	Projetos/Programas/Educação Profissional Integrada	5	5	5
MÓDULOS-AULAS SEMANAIS		25	25	25
TOTAL DA CARGA HORÁRIA SEMESTRAL (horas, sem a Educação Profissional)		400		
TOTAL DA CARGA HORÁRIA SEMESTRAL (horas, com a Educação Profissional)		X		
CARGA HORÁRIA DO SEGMENTO (horas, sem a Educação Profissional)		1200		
CARGA HORÁRIA DO SEGMENTO (horas, com a Educação Profissional)		X		
OBSERVAÇÕES:				
1. Cada etapa corresponde a um semestre letivo, que equivale a 100 (cem) dias letivos.				
2. A carga horária diária é de 4 (quatro) horas, convertidas em 5 módulos-aulas.				
3. O módulo-aula é de 48 (quarenta e oito) minutos.				
4. O intervalo deverá ser de até 15 (quinze) minutos, excluídos da carga horária diária.				
5. O horário de início e término do período letivo é definido pela unidade escolar.				
6. O Itinerário Formativo é composto por Projetos/Programas/Educação Profissional Integrada.				
7. No caso da oferta da Educação de Jovens e Adultos Integrada à Educação Profissional por meio de cursos de qualificação profissional, a carga horária do curso será de, no mínimo, 160 (cento e sessenta) horas que correspondem a 10 (dez) módulos-aulas semanais, podendo ser ampliada de acordo com o curso ofertado.				
8. A unidade escolar poderá optar por até 70% (setenta por cento) da carga horária de forma indireta, em conformidade com seu Projeto Político-Pedagógico.				
9. Os Projetos/Programas oferecidos pela unidade escolar para escolha do estudante correspondem a, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total da carga horária semestral.				



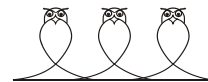
ANEXO IV DO PARECER Nº 24/2021-CEDF
Quadro-Resumo da Matriz Curricular da Educação de Jovens e Adultos Interventiva
1º Segmento Presencial - EJA Interventiva - Diurno

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL					
Unidade Escolar: xxx					
Educação de Jovens e Adultos - 1º Segmento					
Turno: Turno: Matutino e/ou Vespertino					
Módulo: 20 semanas - 100 dias letivos Regime: Semestral					
FORMAÇÃO GERAL BÁSICA					
ÁREA DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	1ª Etapa	2ª Etapa	3ª Etapa	4ª Etapa
Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X	X
	Educação Física	X	X	X	X
	Arte	X	X	X	X
Matemática	Matemática	X	X	X	X
Ciências da Natureza	Ciências da Natureza	X	X	X	X
Ciências Humanas	História	X	X	X	X
	Geografia	X	X	X	X
Projetos / Programas	Habilidades para o Trabalho	X	X	X	X
	Projetos/Programas/Educação Profissional Integrada	X	X	X	X
TOTAL DE MÓDULOS AULAS SEMANAIS		30	30	30	30
TOTAL DA CARGA HORÁRIA SEMESTRAL (horas)		500	500	500	500
CARGA HORÁRIA DO SEGMENTO (horas)		X			
OBSERVAÇÕES:					
1. Cada etapa corresponde a um semestre letivo, que equivale a 100 (cem) dias letivos.					
2. A carga horária diária é de 5 (cinco) horas, convertidas em 6 (seis) módulos-aulas.					
3. O módulo-aula é de 50 (cinquenta) minutos.					
4. O intervalo deverá ser de até 15 (quinze) minutos, excluídos da carga horária diária.					
5. O horário de início e término do período letivo é definido pela unidade escolar.					
6. Os Projetos/Programas oferecidos pela unidade escolar para escolha do estudante correspondem a, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total da carga horária semestral.					
7. No caso da oferta da Educação de Jovens e Adultos Integrada à Educação Profissional, a carga horária do curso será de, no mínimo, 160 (cento e sessenta) horas que correspondem a 10 (dez) módulos-aulas semanais, podendo ser ampliada de acordo com o curso ofertado.					



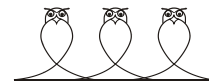
ANEXO V DO PARECER Nº 24/2021-CEDF
Quadro-Resumo da Matriz Curricular da Educação de Jovens e Adultos 2º
Segmento Presencial - EJA Interventiva - Diurno

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL					
Unidade Escolar: xxx					
Educação de Jovens e Adultos - 2º Segmento					
Turno: Matutino e/ou Vespertino					
Módulo: 20 semanas - 100 dias letivos Regime: Semestral					
FORMAÇÃO GERAL BÁSICA					
ÁREA DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	5ª Etapa	6ª Etapa	7ª Etapa	8ª Etapa
Linguagens	Língua Portuguesa	4	4	4	4
	Arte	2	2	2	2
	Educação Física	1	1	1	1
	Língua Inglesa	1	1	1	1
Matemática	Matemática	4	4	4	4
Ciências da Natureza	Ciências da Natureza	4	4	4	4
Ciências Humanas	História	2	2	2	2
	Geografia	2	2	2	2
Projetos / Programas	Habilidades para o Trabalho	5	5	5	5
	Projetos/Programas/Educação Profissional Integrada	5	5	5	5
TOTAL DE MÓDULOS AULAS SEMANAIS		30	30	30	30
TOTAL DA CARGA HORÁRIA SEMESTRAL (horas)		500	500	500	500
CARGA HORÁRIA DO SEGMENTO		X			
OBSERVAÇÕES:					
1. Cada etapa corresponde a um semestre letivo, que equivale a 100 (cem) dias letivos.					
2. A carga horária diária é de 5 (cinco) horas, convertidas em 6 (seis) módulos-aulas.					
3. O módulo-aula é de 50 (cinquenta) minutos.					
4. O intervalo deverá ser de até 15 (quinze) minutos, excluídos da carga horária diária.					
5. O horário de início e término do período letivo é definido pela unidade escolar					
6. Os Projetos/Programas oferecidos pela unidade escolar para escolha do estudante correspondem a, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total da carga horária semestral.					
7. No caso da oferta da Educação de Jovens e Adultos Integrada à Educação Profissional, a carga horária do curso será de, no mínimo, 160 (cento e sessenta) horas que correspondem a 10 (dez) módulos-aulas semanais, podendo ser ampliada de acordo com o curso ofertado.					



ANEXO VI DO PARECER Nº 24/2021-CEDF
Quadro-Resumo da Matriz Curricular da Educação de Jovens e Adultos
2º Segmento (Educação a Distância)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL					
Unidade Escolar: xxx					
Nível: Educação Básica					
Etapa: Ensino Fundamental, 6º ao 9º ano - 2º Segmento					
Modalidade: Educação de Jovens e Adultos - Educação a Distância					
Regime: Modular					
PARTES DO CURRÍCULO ÁREA DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	CARGA HORÁRIA			
		5ª Etapa	6ª Etapa	7ª Etapa	8ª Etapa
Linguagens	Língua Portuguesa	64	64	64	64
	Arte	32	32	32	32
	Educação Física	16	16	16	16
	Língua Inglesa	16	16	16	16
Matemática	Matemática	64	64	64	64
Ciências da Natureza	Ciências da Natureza	64	64	64	64
Ciências Humanas	História	32	32	32	32
	Geografia	32	32	32	32
Projetos / Programas	Projetos / Programas	80	80	80	80
	Educação Profissional Integrada	X	X	X	X
TOTAL DA ETAPA (horas, sem a Educação Profissional)		400	400	400	400
TOTAL DA ETAPA (horas, com a Educação Profissional)		X	X	X	X
TOTAL DO SEGMENTO TOTAL DA ETAPA (horas, sem a Educação Profissional)		1.600			
TOTAL DA ETAPA (horas, com a Educação Profissional)		X			
OBSERVAÇÕES:					
1. A duração do módulo - aula é de 60 (sessenta) minutos.					
2. Cada etapa corresponde a um módulo, que equivale a 10 (dez) semanas letivas.					
3. No caso da oferta da Educação de Jovens e Adultos Integrada à Educação Profissional por meio de cursos de qualificação profissional, a carga horária de Projetos/Programas será de, no mínimo, 160 (cento e sessenta) horas, que poderá ser desenvolvida em 1 (um) ou mais módulos.					



ANEXO VII DO PARECER Nº 24/2021-CEDF
Quadro-Resumo da Matriz Curricular da Educação de Jovens e Adultos
3º Segmento (Educação a Distância)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL				
Unidade Escolar: xxx				
Nível: Educação Básica				
Etapa: Ensino Médio - 3º segmento				
Modalidade: Educação de Jovens e Adultos - Educação a Distância Regime: Modular				
ÁREA DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	CARGA HORÁRIA		
		1ª Etapa	2ª Etapa	3ª Etapa
Linguagens	Língua Portuguesa	64	64	64
	Arte	16	16	16
	Educação Física	16	16	16
	Língua Inglesa	16	16	16
Matemática	Matemática	48	48	48
Ciências da Natureza	Física	32	32	32
	Química	32	32	32
	Biologia	32	32	32
Ciências Humanas	História	16	16	16
	Geografia	16	16	16
	Filosofia	16	16	16
	Sociologia	16	16	16
Itinerário Formativo	Projetos/Programas/Educação Profissional Integrada	80	80	80
TOTAL DA ETAPA (horas, sem a Educação Profissional)		400	400	400
TOTAL DA ETAPA (horas, com a Educação Profissional)		X	X	X
TOTAL DO SEGMENTO (horas, sem a Educação Profissional)		1.200		
TOTAL DO SEGMENTO (horas, com a Educação Profissional)		X		
OBSERVAÇÕES:				
1. A duração do módulo-aula é de 60 (sessenta) minutos.				
2. Cada etapa corresponde a um módulo, que equivale a 10 (dez) semanas letivas.				
3. O Itinerário Formativo é composto por Projetos/Programas/Educação Profissional Integrada.				
4. No caso da oferta da Educação de Jovens e Adultos Integrada à Educação Profissional por meio de cursos de qualificação profissional, a carga horária do curso será de, no mínimo, 160 (cento e sessenta) horas, que poderá ser desenvolvida em 1 (um) ou mais módulos.				